



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.767/2023

SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação e alienação dos imóveis denominados Lote nº 23-H, Lote nº 23-I e Lote nº 23-J. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023)**

§1º. A alienação dos bens imóveis descritos no *caput* será realizada pela licitação na modalidade Leilão.

§2º. Os imóveis serão alienados como se um só fosse, sendo que a unificação das matrículas será responsabilidade do Adquirente.

§3º. Após a alienação, fica defeso o parcelamento e desmembramento da área pelo Adquirente, salvo a divisão em mais de um lote de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), devendo tal condição constar de cláusula resolutiva na escritura pública e matrícula do bem, assim como do Edital do leilão a ser lançado pelo Poder Executivo. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023)**

Art. 2º. A alienação será procedida com base nos valores determinados em Avaliação Prévia (anexa), realizada por profissional competente do Poder Executivo Municipal.

§1º. As matrículas nº 10.169, 10.170 e 10.171, bem como as certidões de avaliação dos imóveis fazem parte integrante desta Lei.

§2º. Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido na certidão de avaliação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2021 / 2024
CNPJ 01.978.212/0001-00

Art. 3º. O imóvel a ser alienado somente deverá ser destinado para fins exclusivamente comerciais.

Parágrafo Único. Na edificação do imóvel, deverá ser respeitada a dimensão de 3,5 (três metros e meio) do limite da calçada. **(EMENDA ADITIVA Nº 02/2023)**

Art. 4º. Em consequência, os lotes descritos no artigo 1º desta Lei ficarão desafetados do uso comum.

Art. 5º. Os recursos oriundos da alienação do imóvel serão aplicados para o financiamento da construção do Hospital Municipal.

Art. 6º. A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao Adquirente assim que quitados os valores totais constantes em edital, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 7º. A forma de pagamento será: uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante em até 6 (seis) parcelas, sendo que as demais regras da alienação serão definidas em Edital, fazendo Lei entre as partes. **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023)**

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal

Av. Clóves Felício Vetoratto, nº 101 - Centro

CEP 78.505-000 - TERRA NOVA DO NORTE - MATO GROSSO